



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

ACÓRDÃO Nº 010/2019

Recorrente: CARLOS RODRIGO FERREIRA – 010/2019

Relator: Juliano Kobellache

EMENTA

ISS. Omissão de Receitas. Descumprimento de obrigação acessória.

Ausência de emissão de notas fiscal e demais registros contábeis-fiscais.

RELATÓRIO

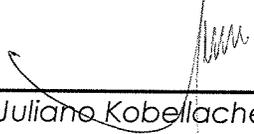
A autuação versa sobre a suposta constatação realizada pelo agente fiscal de que a Recorrente deixou de registrar serviços prestados à empresa VIABILIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em 21/05/2012 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e em 10/01/2012 no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), também a Sr. Rolnei Chaves em 2014, no valor de R\$ 63.376,00 (sessenta e três mil trezentos e setenta e seis reais), pago em 12 (doze parcelas no valor de R\$ 5.281,33 (cinco mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), conforme documentos probatórios em anexo ao presente.

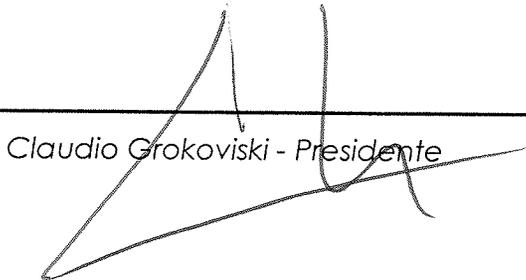
VOTO DO RELATOR

Analisando-se os relatórios e as alegações do recorrente, bem como do agente fiscal pela suposta omissão de receita ora descrita em relatório, entende-se que a infração supostamente cometida pelo recorrente é passível de aplicação de multa por ofender os princípios legais que regem a matéria, conforme determinam as previsões na Lei Complementar 123/06, bem como a resolução do CGSN número 140/2018.

Diante do exposto e do conflito de exposições, ambas merecedoras de nossa atenção, respeitosamente a ambas as partes, concluo pela admissão da aplicação das penalidades ora determinadas pelo agente fiscal, restando comprovada a aplicação restrita da legislação vigente.

Ponta Grossa, 16 de maio de 2019.


Juliano Kobellache – Relator


Claudio Grotkovski - Presidente

Recebido 1º Voto em
07/10/2019.